

## Edital de Chamada Pública nº 08/SME/CODAE/2019

Processo nº 6016.2019/0066968-8

### Informações relevantes

Objeto: aquisição, por dispensa de licitação, de 616.000 Kg (seiscentos e dezesseis mil quilogramas) de **FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ao artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.**

Data limite para entrega da documentação de habilitação e dos projetos de venda: 17/01/2020

Site para obtenção do Edital: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

### Dados da Coordenadoria de Alimentação Escolar

Endereço: Rua Libero Badaró, 425, 9º andar, São Paulo, SP, CEP 01009-905 Horário de funcionamento: das 08h às 16h

E-mail: [smecodaediorg@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecodaediorg@sme.prefeitura.sp.gov.br)

### ÍNDICE

1. Objeto.....	2
2. Dotação orçamentária.....	3
3. Documentos de habilitação.....	3
4. Projeto de venda e documentos técnicos.....	4
5. Procedimento.....	6
6. Esclarecimentos e Impugnação ao Edital .....	9
7. Recursos .....	10
8. Homologação.....	10
9. Contrato.....	10
10. Local, procedimentos e prazo de entrega: .....	11
11. Disposições gerais.....	12
ANEXO I - Especificação do produto .....	14
ANEXO II - Controle da qualidade do Produto nas entregas.....	23
ANEXO III - Minuta de Contrato.....	36
1. Objeto .....	36
4. Preço e condições de pagamento .....	37

5. Rescisão .....	38
6. Subordinação deste Contrato .....	38
7. Penalidades .....	38
8. Gestão do contrato.....	41
9. Disposições Gerais .....	41
10. Foro.....	42
ANEXO IV - Modelos referidos no Edital.....	43
ANEXO V - Estimativa de distribuição do quantitativo a ser adquirido e valor médio obtido através de pesquisa de mercado.....	51

## Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”), com fundamento no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no artigo 24 da Resolução nº 26/2013 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, torna público que está aberta Chamada Pública para a aquisição, por dispensa de licitação, do objeto descrito no cabeçalho deste Edital da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (esta “Chamada Pública”).

## 1. Objeto

1.1 O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de 616.000 Kg (seiscentos e dezesseis mil quilogramas) de FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I deste Edital.

1.1.1 A estimativa de distribuição do quantitativo proposto está descrita no Anexo V deste Edital.

1.2 Nesta Chamada Pública, apenas serão aceitas propostas de organizações portadoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF (“DAP/Jurídica”), nos termos do art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013 (os “Grupos Formais”),

1.3 Será vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

## **2. Dotação orçamentária**

2.1 Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3025.2801.33903000-02.

## **3. Documentos de habilitação**

3.1 Os interessados em participar desta chamada pública deverão apresentar dois envelopes contendo os documentos previstos neste Edital

3.2 A documentação de habilitação, que deverá ser entregue no envelope nº 1, é composta dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica;
- b) Extrato da DAP/Jurídica emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo **ou** declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização não está cadastrada como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste edital de chamada pública.
  - o Para o caso de domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a regularidade fiscal deverá ser comprovada conforme o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA.
- g) Comprovante obtido via internet de não inscrição da empresa no Cadin – Cadastro Informativo Municipal;

- h) Declaração firmada pelo representante legal da inexistência de pendências do grupo no CADIN Cadastro Informativo do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo IV;
- i) Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no registro público respectivo, **com a informação do registro clara e legível**;
- j) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo do Anexo IV, atestando: (i) a inexistência de fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública e ao fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos da legislação pertinente; e (ii) o cumprimento do quanto estabelecido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- k) Declaração firmada pelo representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda apresentado, conforme modelo no Anexo IV;
- l) Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, conforme modelo Anexo IV, quando houver;
- m) Declaração de responsabilidade do representante legal pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados para a alimentação escolar, conforme modelo Anexo IV.
- n) Prova de atendimento de outros requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- o) Procuração em favor do representante legal, quando houver.

Envelope nº 1 – Habilitação  
Chamada Pública nº 08/SME/CODAE/2019  
Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente  
Produto: **FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I**

#### **4. Projeto de venda e documentos técnicos**

4.1 O projeto de venda e os documentos técnicos deverão ser entregues no envelope nº 2, que deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 Em uma única via, o projeto de venda elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo IV.

4.1.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.1.2.1 Ficha Técnica, cujo conteúdo deverá corresponder à proposta da Organização, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.

4.1.2.1.1 A ficha técnica mencionada no subitem 4.1.2.1 deverá ser apresentada em uma via original ou cópia reprográfica autenticada, em papel timbrado, conforme Formulário ao final do Anexo I.

4.1.2.1.2 Todas as alíneas da Ficha Técnica deverão ser reproduzidas e/ou preenchidas obrigatoriamente, sob pena de inabilitação.

**4.1.2.2** Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante/empacotador, indicando que o estabelecimento elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação” na sua linha de produção, conforme a legislação em vigor.

4.1.2.3 Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante.

4.1.2.4 Comprovação de que o estabelecimento fabricante/empacotador está apto ao seu funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

4.1.2.5 Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma cópia reprográfica autenticada da Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Isentos da Obrigatoriedade de Registro Sanitário devidamente protocolizado no órgão de Vigilância Sanitária.

4.1.2.6 Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado ou empacotado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.4 para cada unidade fabricante/empacotadora.

4.1.2.7 No caso de produto orgânico, a Organização deverá apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultores do grupo organizado relacionados a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica autorizando o produto objeto desta Chamada Pública a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia), e dentro do prazo de validade.

4.1.2.7.1 Somente para o caso de empreendedores familiares vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar: Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do Mapa.

4.1.2.8 A Organização será inabilitada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitem 4.1.2.1 a 4.1.2.7.1.

4.2 A organização poderá apresentar projeto de venda para quantitativos mensais inferiores aos previstos no objeto desta Chamada Pública.

4.2.1 Os projetos de venda poderão indicar que a proposta será válida, com o mesmo preço, para até um percentual inferior do quantitativo indicado no projeto de venda.

4.3 Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 32 da Resolução 04/2015 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

4.4 A Organização será inabilitada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 4.1.2.1 ao 4.3.

4.5 O envelope nº 2 deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 2 - Projeto de venda e documentos técnicos  
Chamada Pública nº 08/SME/CODAE/2019  
Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente  
Produto: **FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I**

## 5. Procedimento

5.1 Os envelopes deverão ser entregues, mediante protocolo, até o dia **17/01/2020** no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (à "CODAE") indicado no cabeçalho deste Edital.

5.1.1 Os envelopes também poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital, com referência à presente chamada pública, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Até o fim do prazo referido no item 5.1 acima (inclusive o horário), deverá ser enviado para o e-mail da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital o comprovante da postagem dos documentos;

b) Os envelopes deverão ser recebidos na CODAE no prazo máximo de dois dias úteis a contar do término do prazo previsto no item 5.1 acima.

5.2 Os envelopes apresentados pelos interessados serão abertos e analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento constituída para o processamento desta chamada pública (a "CAC").

5.2.1 O procedimento de abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia **22/01/2020**, às **10h**, no endereço da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital.

5.2.2 Conforme previsto no item antecedente, nesta mesma sessão, será verificada a conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

5.2.3 Serão aceitos os projetos de venda que, simultaneamente:

a) Apresentem ficha técnica compatível com as especificações técnicas deste Edital;

b) Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital; e

c) Apresentem proposta de preço igual ou menor ao preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, levando-se em consideração, prioritariamente, feiras de produtores rurais.

d) Para projetos de venda de produtos orgânicos ou agroecológicos, a verificação da compatibilidade de preços levará em conta o preço de mercado do produto em questão, na forma da alínea c do item antecedente.

e) O valor máximo admitido para produtos orgânicos ou agroecológicos será de até 30% a mais que o preço médio para o produto convencional equivalente.

5.3 Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a organização poderá, a critério da CAC, ser notificada para realizar sua regularização, no prazo máximo de cinco dias úteis, que pode ser prorrogado justificadamente por mais cinco dias.

5.4 Para seleção, os projetos de venda aceitos serão divididos em três grupos de acordo com a sede dos proponentes: fornecedores do Município de São Paulo, fornecedores do Estado de São Paulo e fornecedores de fora do Estado de São Paulo.

5.4.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores do Município de São Paulo terá prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos do Estado de São Paulo terá prioridade sobre os demais.

5.4.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, desde que apresentadas as certificações pertinentes, nos termos da legislação aplicável, não havendo prioridade entre estes;

b) fornecedores de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que os projetos de venda venham acompanhados de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, tudo nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente. Grupos vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS) estão dispensados dessa exigência;

5.4.2.1 Serão consideradas organizações de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas aquelas em que mais da metade dos associados ou cooperados sejam oriundos desses grupos produtivos.

5.4.3 No caso de empate entre organizações de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro.

5.4.4 No caso de empate entre as demais organizações, terão prioridade aquelas com maior porcentagem de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados ou cooperados, conforme a DAP/Jurídica apresentada.

5.4.4.1 Caso os critérios de seleção e priorização citados nos itens antecedentes não sejam suficientes para determinar a classificação de todos os projetos, será realizado sorteio para eventuais desempates ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4.4.2 Havendo sorteio, este será público e deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade (o "DOC"), com a antecedência de, no mínimo, dois dias úteis. O resultado do sorteio também será publicado no DOC.

5.5 A classificação dos projetos de venda será publicado no DOC.

5.5.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados, a ordem estabelecida poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade competente para a autorização das contratações.

5.6 A classificação referida no item acima indicará, para cada um dos projetos de venda, os respectivos quantitativos propostos.



5.7 O grupo organizado poderá desistir da participação no certame antes da publicação da ata que contenha sua habilitação mediante apresentação de ofício à CODAE.

## **6. Esclarecimentos e Impugnação ao Edital**

6.1 Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento por escrito, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento - CAC, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, situada à Rua Líbero Badaró, 425 – 9º andar, bairro centro, São Paulo/SP; em dias úteis, das 8h às 17h.

6.1.1 No documento é obrigatória a identificação do interessado. No caso de pessoa natural, anexar cópia reprográfica simples de documento de identificação válido (CPF, RG); em se tratando de pessoa jurídica, anexar comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.2 Os interessados deverão protocolar a impugnação em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

6.2.1 Será admitida a interposição de impugnação por meio de SEDEX ou meios semelhantes, para o endereço da CODAE indicado acima, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.2.1.1 Envio do comprovante da postagem dos documentos para o e-mail indicado no cabeçalho deste Edital;

6.2.1.2 Somente serão aceitos os documentos recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública.

6.3 Caberá à CAC avaliar motivadamente eventuais impugnações apresentadas, com o auxílio, se for o caso, de outros setores técnicos competentes.

6.3.1 Caso a CAC acolha total ou parcialmente as impugnações apresentadas, sua decisão será publicada antes da sessão pública.

6.3.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas; será designada nova data para a realização da sessão, respeitando-se o prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a realização da Chamada Pública.

6.4 Os esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no cabeçalho deste Edital no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

## **7. Recursos**

7.1 Uma vez publicado no DOC o resultado desta Chamada Pública, será aberto o prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso pelos interessados, ao Coordenador da Coordenadoria de Administração Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação-CODAE.

7.1.1 Os recursos deverão ser protocolizados em dias úteis no endereço da CODAE indicado no cabeçalho do presente Edital.

7.2 Será admitida a interposição de recursos por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.2.1 Até o fim do prazo referido no item 7.1 acima (inclusive o horário), deverá ser enviado para o e-mail da CODAE indicado no cabeçalho deste Edital o comprovante da postagem dos documentos;

7.2.2 Os documentos deverão ser recebidos na CODAE no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término do prazo previsto no item 6.1 acima.

## **8. Homologação**

8.1 Decorridas as fases anteriores, o resultado desta Chamada Pública será submetido à autoridade competente, para homologação.

8.2 A homologação não implicará obrigação da administração de contratar o objeto desta chamada pública.

## **9. Contrato**

9.1 Homologado o resultado desta Chamada Pública, o fornecimento dos gêneros alimentícios apenas será autorizado mediante a formalização de contratos, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital (o “Contrato”).

9.1.1 A organização a ser contratada será notificada a comparecer a CODAE no prazo de cinco dias úteis, a fim de formalizar a assinatura do contrato, ocasião na qual deverá rerepresentar os documentos indicados nas alíneas c a g do item 3.2 deste Edital.

9.1.2 Se a organização deixar de comparecer no prazo acima indicado para a formalização do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser convocada aquela de classificação subsequente.

9.1.3 Haverá imposição de multa correspondente a 10% do valor total constante do projeto de venda da Organização que, na hipótese do item 8.1.2, acima, deixar de comparecer para a formalização do contrato ou de apresentar os documentos exigidos sem justificativa aceita pelo Município de São Paulo ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.

#### **10. Local, procedimentos e prazo de entrega:**

10.1 O Objeto deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), operado pela SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., situada na Rodovia Anhanguera s/nº (km 26 a 421 metros), Jardim Jaraguá, São Paulo/SP – CEP 05275-000, telefone (11) 3916-1013.

10.2 A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local de entrega.

10.3 Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho no Setor de Contratos, e, na mesma data, retirar o cronograma das entregas.

10.4 A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

10.5 Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Detentora deverão constar: Etapa do cronograma e/ou número da notificação reposta, o nº do Empenho a que se referem.

10.6 A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10.7 Prazo de Entrega: para a primeira etapa do cronograma, até trinta dias corridos a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.

10.8 Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Detentora às penalidades cabíveis. As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

## **11. Disposições gerais**

11.1 Informações relativas a esta Chamada Pública poderão ser obtidas por meio de correspondência encaminhada para o endereço da CODAE ou por meio do e-mail indicado no cabeçalho deste Edital, observada a antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao prazo marcado para apresentação dos envelopes.

11.2 O caderno desta Chamada Pública, composto pelo Edital e seus anexos, poderá ser fornecido, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos por Documento de Arrecadação do Município até o último dia que anteceder a data para a entrega dos envelopes.

11.2.1 O caderno referido acima poderá também ser obtido por meio da Internet, gratuitamente, no sítio indicado no cabeçalho deste Edital.

11.3 Todos os documentos a serem apresentados no âmbito desta Chamada Pública deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

11.3.1 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

11.3.2 Todos os documentos expedidos pelos interessados deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

11.4 Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

11.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada Pública.

11.6 Aqueles que optarem pela remessa dos envelopes ou recursos por SEDEX ou meio assemelhado não poderão, em hipótese alguma, alegar prejuízos decorrentes de atrasos na entrega dos envelopes, extravio ou falta de documentos, ou quaisquer outros prejuízos decorrentes do não recebimento da documentação enviada na forma e nos prazos estipulados.

11.7 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão solucionados pela CAC.

11.8 São aplicáveis ao procedimento desta Chamada Pública, no que couber, as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato.

11.9 A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

---

Elizabeth Aparecida De Oliveira Silva  
Presidente da CAC

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

### ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

#### ITEM: FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I

##### 1. DESCRIÇÃO:

Feijão comum, classe cores, **CARIOCA**, tipo 1 “*in natura*”, é o grão comestível proveniente da espécie “**Phaseolus vulgaris L.**”, constituído de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos.

O produto feijão “*in natura*”, deverá **ser de safra corrente** e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo I, Tipo 1, conforme Tabela 1 da Instrução Normativa nº 12 de 28/03/08, Mapa, para efeito de classificação, e apresentar teor máximo de umidade de 14%.

Os grãos de feijão deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação, mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: a Instrução Normativa IN nº 12 de 28/03/08, Mapa; Instrução Normativa IN nº 56 de 24/11/09, Mapa; Decreto Federal nº 6.268 de 22/11/07; Instrução Normativa IN nº 6, de 16/05/01, Mapa; Portaria nº 329, de 02/09/85, MA; Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa; Instrução Normativa IN nº 23 de 02/08/04 Mapa; Instrução Normativa IN nº 8, de 22/04/14, Mapa; Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa; Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, Anvisa; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, Anvisa; Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, Anvisa.

##### 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos

Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde, a Portaria nº 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução RDC nº 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Além disso, a Detentora deverá proceder à aquisição do, objeto desta licitação, de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

É recomendado que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

- 3. ANÁLISES LABORATORIAIS** (os resultados das Análises Microscópicas deverão constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto neste Anexo I e no Anexo II):

### **3.1 MICROSCÓPICAS:**

**3.1.1 Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas** (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

**3.1.1.1** Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas indicativas de risco à saúde humana.

**3.1.1.2** Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido.

**3.1.1.3** Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e metodologia AOAC/FDA.

**3.1.1.4** Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas.

**NOTA:** Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico.

**3.2 COMPLEMENTARES** (os resultados das análises estabelecidas nos subitens **3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3** deverão constar no laudo de análise laboratorial, na primeira entrega do produto e, daí em diante, quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, segundo critérios da CODAE, conforme disposto no Anexo II):

### **3.2.1 TOXICOLÓGICAS:**

**3.2.1.1 Análise de Resíduos de Agrotóxicos:**

3.2.1.1.1 Compostos Organoclorados: ausência.

3.2.1.1.2 Compostos Organofosforados: até o limite estabelecido em legislação.

3.2.1.1.3 Outros Compostos eventualmente encontrados: até o limite estabelecido em legislação.

### 3.2.2 Pesquisa de Micotoxinas:

3.2.2.1 Aflatoxinas - soma (AFB1 + AFB2 + AFG1 + AFG2): máximo de 5 ug/Kg.

3.2.2.2 Ocratoxina A (OTA): máximo de 10 ug/Kg.

### 3.2.3 Pesquisa de contaminantes inorgânicos no produto final:

3.2.3.1 Arsênio: máximo 0,1 mg/kg.

3.2.3.2 Chumbo: máximo 0,1 mg/kg.

3.2.3.3 Cádmio: máximo de 0,1 mg/kg.

### 3.3 OUTRAS ANÁLISES:

3.3.1 O resultado das análises estabelecidas no subitem 3.3 deverá constar no laudo de análise laboratorial, quando solicitadas, a qualquer tempo, segundo critérios da CODAE, conforme disposto no Anexo II.

A CODAE poderá, ainda, solicitar outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas, de cocção, do material da embalagem ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o material da embalagem primária, o estado higiênico-sanitário, sistema de vedação da embalagem primária, peso do produto nas embalagens primárias e/ou secundárias, quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

**4. PRAZO DE VALIDADE:** Mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses a partir da data de fabricação, mas, preferencialmente, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses.

4.1 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até:

- 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos

- 180 dias para validade acima de 2 anos



**4.2** Excepcionalmente, a critério da SME/CODAE poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período superior ao estabelecido, desde que a Detentora solicite autorização por escrito para este procedimento à CODAE, **em até 1 (um) dia útil antes da entrega**, obrigando-se, ainda, a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto no Centro de Distribuição da CODAE. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

## **5. EMBALAGEM:**

**5.1** A embalagem **primária** do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida.

**5.1.1** Optativamente, poderá ser saco plástico flexível, termoencolhível de alta barreira ao vapor de água e ao oxigênio, alta transparência e resistência, atóxico, de alta termossoldabilidade (resistente ao manuseio, transporte, garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos, fechamento a vácuo.

**5.1.2** Deverá ser aprovada para contato com alimentos de acordo com a Resolução nº 105, de 19/05/99, Anvisa; Resolução RDC nº 17 de 17/03/08, Anvisa; Resolução RDC nº 51 de 26/11/2010, Anvisa; Resolução RDC nº 52 de 26/11/2010, Anvisa; Resolução RDC nº 56 de 16/11/2012, Anvisa e alterações posteriores.

**5.1.3** O peso líquido do produto na embalagem primária deverá ser de **1 Kg (um quilograma)**.

**5.2** A embalagem **secundária** deverá ser fardo de polietileno atóxico, transparente, incolor, resistente que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder a sua integridade com capacidade para até **30 (trinta) embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 Kg (trinta quilogramas)**.

**5.2.1** Caso seja utilizada embalagem primária com fechamento a vácuo (subitem 5.1.1) a capacidade da embalagem secundária deverá ser de **10 (dez) embalagens primárias, totalizando peso líquido de 10 Kg (dez quilogramas)**.

**5.2.2** As embalagens secundárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas no seu interior.

**5.2.3** Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Detentora, a sua retirada deverá evidenciar a violação dos fardos por meio da descaracterização dos mesmos.

**5.3** Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

**5.4** Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

**5.5** A Detentora fica obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento e armazenamento ou por qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), sem isenção das penalidades cabíveis.

**5.5.1** Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, seja durante o armazenamento, seja após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, os custos com armazenamento, desde a notificação até a retirada do Centro de Distribuição, serão suportados pela Contratada, analisado o caso concreto e a conveniência para a Administração na adoção desta medida pela CODAE.

**5.5.2** A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos.

**5.5.3** A retirada e a substituição dos produtos deverão ser previamente acordadas com a CODAE e sujeitarão a Detentora ao cumprimento do prazo estipulado pela CODAE.

**5.5.4** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e a substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

## **6. ROTULAGEM**

**6.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, o Decreto Federal nº 6.268 de 22/11/07, Resolução RDC nº 259, de 20/9/02, Anvisa, Resolução RDC nº 359, de 23/12/03, Anvisa, Resolução RDC nº 360, de 23/12/03, Anvisa, Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa, Portaria nº 167, SEMAB-SEC, de 24/12/99, Lei nº 10.674 de 16/05/2003 e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, Código de Defesa do Consumidor), e com as especificações que constam no subitem 6.2 a seguir:

**6.2** Nos rótulos das embalagens **primárias** deverão constar as seguintes informações, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização:

**6.2.1** identificação completa do produto, inclusive a marca.

**6.2.2** identificação do fabricante/empacotador e do distribuidor (se for o caso): nome/razão social, CNPJ, endereço, a expressão “Indústria Brasileira” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador.

6.2.3. data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano).

6.2.4 data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano).

6.2.5 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da RDC nº 259/02, Anvisa).

6.2.6 informação nutricional.

6.2.7 dizer: “Não Contém Glúten”.

6.2.8 peso líquido.

6.2.9 subgrupo.

6.2.10 classe.

6.2.11 tipo.

6.2.12 condições de armazenamento.

6.2.13 modo de preparo

6.2.14 dizeres “**Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida**”.

6.2.15 outras informações eventualmente previstas em legislação.

6.2.16 identificação da empresa (**nome ou razão social, endereço e CNPJ**), caso as empresas Detentoras para os lotes 1 e 2 apresentem produtos com marcas idênticas.

6.3 As informações referentes a data de fabricação, data de validade **ou** data de vencimento, identificação de lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres no subitem 6.2.14, poderão ser em "ink jet", "hot stamping" ou carimbo, de forma legível e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

6.4 À Detentora será facultada a apresentação da opção “rótulo autoadesivo” na condição abaixo (6.4.1), desde que possua capacidade de descaracterizar/rasgar nas tentativas de “descolamento” da superfície de contato da embalagem, além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, estando a Detentora sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades.

6.4.1 Rótulo autoadesivo único, contendo todas as informações previstas no subitem 6.2.

6.5 A Detentora deverá apresentar aos técnicos da CODAE/CPRA, antes do primeiro fornecimento:

**6.5.1** o *layout* das informações de rotulagem da embalagem primária para conferência das informações constantes no subitem 6.2 e 6.2.16 (se for o caso) do Anexo I, e na Ficha Técnica do produto.

**6.5.1.1** Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente através de Ofício encaminhado à CODAE/CPRA. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

**6.6** A critério de SME/CODAE, a organização vencedora poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

**6.7** Na embalagem **secundária**, constituída por fardo de polietileno transparente, não há necessidade de constar rotulagem.

## FORMULÁRIO

### FICHA TÉCNICA DO FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I

**NOTAS: 1** - A Empresa Licitante deverá apresentar uma via **ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** da Ficha Técnica do produto. Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

**2** - As informações abaixo declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária (aplicável, neste caso, caso as empresas detentoras para os lotes 1 e 2 apresentem produtos com marcas idênticas).

CHAMADA PÚBLICA \_\_\_/SME/CODAE/\_\_\_

a) **Identificação do produto:**

Nome, grupo, subgrupo, classe e tipo:

\_\_\_\_\_

Marca:

\_\_\_\_\_

—

Declarar que o produto entregue será sempre da safra corrente.

b) **Identificação da Empresa Proponente:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**c) Identificação do estabelecimento fabricante/beneficiador, empacotador ou importador:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**d) Identificação do estabelecimento empacotador/importador, se for diferente do fabricante/beneficiador:**

Nome \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ Razão \_\_\_\_\_ Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

e) **Prazo de validade** (deve ser declarado o prazo real):  
\_\_\_\_\_

f) **Informação nutricional (segundo a RDC N° 360, de 23/12/03, Anvisa), com base no modelo a seguir:**

<b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b>		
Porção de 60 g (x xícaras que correspondam)		
	Quantidade por porção	%VD(*)
Valor Energético	kcal = kj	%
Carboidratos	g	%
Proteínas	g	%
Gorduras Totais	g	%
Gorduras Saturadas	g	%

Gorduras Trans	g	%
Fibra Alimentar	g	%
Sódio	mg	%
* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.		

g) **Componentes do produto** (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e número INS de todos):

\_\_\_\_\_

**O produto contém glúten?** Indicar conforme a Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03:

( ) Não contém glúten      ( ) Contém glúten

**O produto contém ou pode conter ingredientes/aditivos alergênicos?** ( ) Não ( ) Sim, indicar conforme a RDC nº 26 de 02/07/2015 – Anvisa:

\_\_\_\_\_

**O produto contém lactose?** ( ) Não ( ) Sim, indicar conforme a RDC nº 136 de 08/02/17 - Anvisa

h) **Condições de armazenamento do produto** (informações que constarão na rotulagem da embalagem primária fechada):

\_\_\_\_\_

i) **Empilhamento máximo** informar número de fardos no sentido vertical (altura expressa em fardos).

Para armazenamento: \_\_\_\_\_

Para transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): \_\_\_\_\_

j) **Embalagem:**

“Declaro que as embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Anexo I do Edital”

Descrever o material da embalagem primária: \_\_\_\_\_

Peso Líquido do produto na embalagem primária: \_\_\_\_\_

Peso Líquido do produto na embalagem secundária: \_\_\_\_\_

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária:

\_\_\_\_\_

Peso da embalagem primária **vazia**: \_\_\_\_\_

Peso da embalagem secundária **vazia**: \_\_\_\_\_

**k) Rotulagem:**

“Declaro que no rótulo da embalagem primária em que será entregue o produto constará de forma legível e indelével todas as informações solicitadas no item 6 do Anexo I do Edital”

**Modo de preparo** – receita básica (mesma do item 6.2.13, anexo I):

\_\_\_\_\_

l) Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Habilitação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente: \_\_\_\_\_

## **ANEXO II - CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO NAS ENTREGAS**

### **I. Introdução**

1. Todos os lotes adquiridos por SME/CODAE (Coordenadoria de Alimentação Escolar) para compor os Programas de Alimentação deverão ser analisados **antes da entrega** por um dos laboratórios de análise de alimentos enquadrados nas condições abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
- c) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE), ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

**1.1** Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg do produto ou 100.000 unidades primárias”, com tolerância de 10% (dez por cento).

**1.2** O laudo poderá contemplar mais de 01 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg ou 110.000 unidades primárias.

**1.3** O termo “remessa” diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.

**1.4** Nos casos em que a empresa optar por utilizar mais de um laudo em cada entrega, é aconselhável que a mesma não extrapole o limite de 2 (dois) laudos.

**1.5** Caberá exclusivamente à Detentora escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas no item 1 da Introdução deste Anexo II.

**1.6** Caso 1 (um) lote seja representado por mais de uma data de fabricação/validade, todas as datas de fabricação/validade do produto deverão constar no(s) laudo(s).

**2. Quando solicitada, a qualquer tempo, segundo critérios da CODAE**, a Detentora deverá apresentar:

**2.1** Cópia reprográfica autenticada da ficha (laudo ou relatório) da última vistoria realizada pela Vigilância Sanitária ao Estabelecimento Fabricante/Empacotador. Tal inspeção deverá ter sido realizada até 1 (um) ano antes dessa data estabelecida. O referido Relatório deverá ser encaminhado a CODAE/Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA).

**2.1.1** A data estabelecida para entrega do Laudo ou Relatório da última vistoria realizada pela Vigilância Sanitária poderá ser postergada a critério da CODAE mediante apresentação a CODAE/CPRA de protocolo de solicitação da realização da vistoria à Vigilância Sanitária.

**2.2** Comprovação de que o(s) estabelecimento(s) fabricante(s) está(ão) apto(s) ao seu funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário **ou** Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, **ou** cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

**3. Antes da entrega de cada remessa/lote**, a Detentora deverá apresentar:

**3.1** Os resultados das Análises Laboratoriais previstas no subitem 3.1, além dos subitens 3.2 e 3.3 (quando solicitadas a qualquer tempo) do Anexo I, cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem do Estabelecimento fabricante/empacotador ou no local onde o produto é armazenado por um funcionário responsável pelo Laboratório.

**3.1.1** Os custos referentes às análises e emissão dos laudos laboratoriais são de responsabilidade da Detentora.



**4. No ato das entregas de cada remessa/lote**, a Detentora deverá providenciar Classificação Vegetal, comprovando os dados de classificação do produto, especificado no item 2 do Anexo I do Edital, inclusive quanto à umidade do grão, que deverá ser no máximo 14%. A colheita de amostras deverá ser procedida dentro da carreta/caminhão antes do descarregamento no Centro de Distribuição da CODAE por Entidade credenciada junto ao Ministério da Agricultura.

**4.1** A Detentora e/ou Empresa especializada na atividade de Classificação Vegetal deverá enviar e-mail à CPRA/CODAE, imediatamente após a análise das amostras, o “Certificado de Classificação Vegetal”, anexando os resultados obtidos através de arquivo digital formato PDF.

**4.1.1** Excepcionalmente, será exigida da Detentora uma segunda apresentação do Certificado de Classificação Vegetal, realizado por outra empresa diversa daquela que tenha emitido o primeiro documento.

**4.1.1.1** Havendo divergência sobre os resultados, à Detentora será facultada a adoção dos procedimentos previstos nos Item III do Anexo II (Arbitragem, Reanálise e Reinspeção).

**5.** Os custos referentes aos documentos Certificado de Classificação Vegetal/ Nova Classificação Vegetal - Arbitragem são de responsabilidade da Detentora.

**6.** Os lotes/remessas de alimentos somente serão recebidos pela SME/CODAE após avaliação e conferência pela CPRA: do Laudo de Análises Laboratoriais e do Certificado de Classificação Vegetal (ou Nova Classificação Vegetal), e do Laudo de Reanálise Laboratorial e Nova Classificação Vegetal/Arbitragem, se houver.

**6.1** Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis, e estar de acordo com as especificações estabelecidas no item 3.1, além dos subitens 3.2 e 3.3 (quando solicitadas a qualquer tempo) do Anexo I do Edital.

**7.** Nos casos em que a Detentora for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos um dia útil de antecedência, acordando com a CPRA a melhor data para sua entrega.

**7.1** A reposição do produto não impedirá a imposição das penalidades cabíveis, e se for o caso, também da multa correspondente ao atraso.

**7.2** O produto repostado deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto ao certificado de classificação vegetal e às análises laboratoriais.

**7.2.1** A substituição de produtos referida neste item poderá ser realizada em entrega posterior de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da CODAE.

**7.2.2** Se a reposição ou substituição for composta por lotes diferentes, todos os lotes deverão constar em laudo laboratorial.

**8.** O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a Detentora obrigada a

providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades atendidas e deverá ser feito por um funcionário responsável pelo laboratório.

**9.** A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto), a conferência das informações da rotulagem com a ficha técnica do produto, a análise do certificado de classificação vegetal e dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.

**9.1** O produto também poderá ser submetido à Análise Técnico-Culinária e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/lote no Centro de Distribuição da CODAE e substituição da remessa/lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades educacionais atendidas.

**9.2** Havendo conveniência para a Administração, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a Detentora, **excepcionalmente**, o recebimento de produto com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG/CPRA) e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da Detentora. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

**9.2.1** A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a Detentora das penalidades cabíveis.

**10.** Fica facultado à Detentora o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizado pelos técnicos da SME/CODAE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.

**10.1** Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do Centro de Distribuição da CODAE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.

**11.** Nos casos de remessas/lotes em que eventualmente for constatado (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) qualquer problema que justifique a recusa do alimento, incluindo a presença de insetos vivos (em qualquer fase do seu desenvolvimento, como larvas, carunchos, entre outros), a Detentora deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do Centro de Distribuição com urgência, em prazo a ser estabelecido pela CODAE, sem isenção das penalidades cabíveis. Caberá ainda à Detentora os custos de armazenagem do produto, desde a notificação, até sua retirada do Centro de Distribuição.

**11.1.** Optando a Detentora por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas devem ter a qualidade assegurada.

**11.1.1** Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CODAE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a Detentora fica obrigada a realizar a retirada e a substituição.

**11.1.1.1** A Detentora estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais **por quaisquer problemas de qualidade**, independentemente de quando se efetivar a substituição pela Detentora, observando-se as mesmas regras dos subitens 11 e 11.1.

**12.** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CODAE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.

**13.** A critério da CODAE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das Unidades Educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial pela CODAE, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial.

**14.** Se houver a constatação pelos técnicos da CODAE, a partir da inspeção do produto e/ou análise técnico-culinária e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a Detentora deverá proceder à retirada e/ou a substituição do produto em prazo determinado pela Contratante.

**14.1** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

## **II. Análise Laboratorial, Classificação Vegetal e Inspeção:**

### **1. Análise Laboratorial:**

- Nível de inspeção I;
- Plano de amostragem: simples, normal;
- Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
- Unidade: Alimento contido na embalagem primária;

- Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.

**3.1.3** Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.

**3.1.4** Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.

**3.1.5** Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.

**3.1.6.** Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 7 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, preenchendo os campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

**3.1.7** Se o Laudo de Inspeção implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

**Tabela 1. Plano de Amostragem**

<b>Número de unidades do lote</b>	<b>Número de unidades a examinar</b>	<b>Número máximo de unidades com defeito</b>
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89

(\*)Unidade: Alimento contido na embalagem primária

### **III. NOVA CLASSIFICAÇÃO (ARBITRAGEM), REANÁLISE LABORATORIAL E REINSPEÇÃO:**

1. A Nova Classificação (Arbitragem), Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à Detentora de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório e/ou Empresa especializada na atividade de Classificação Vegetal após classificação dos lotes/remessas do produto, análise laboratorial e/ou inspeção, exceto quando houver constatação da presença de insetos vivos. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de inspeção, de análises laboratoriais e de classificação, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da Detentora.
2. Compete a SME/CODAE, após o recebimento do Certificado e/ou Laudo desfavorável, informar à Detentora a recusa do produto, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas.
3. A Detentora poderá solicitar nova Classificação Vegetal/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto à SME/ CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do resultado condenatório.
4. A nova Classificação/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório/Empresa de Classificação que recusou o alimento e/ou identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na “Amostra 1”.
- 4.1 A nova Classificação, denominada Arbitragem, será realizada nos termos da legislação em vigor.
5. Todos os parâmetros que determinam a recusa do alimento devem ser avaliados na nova Classificação/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
6. A via original em papel do novo Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deve ser encaminhada ao Núcleo de Qualidade da CODAE num prazo máximo de 1 (um) dia útil após o término das análises.
7. O novo Certificado de Classificação Vegetal deverá ser enviado por e-mail (em anexo no formato PDF) ao Núcleo de Qualidade da CODAE imediatamente após o término da análise das amostras. A via original em papel deverá ser encaminhada a este departamento em até 5 dias úteis após o envio por e-mail.
8. A Detentora deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.

**8.1** A Detentora poderá prescindir do acompanhamento do perito ou árbitro na Nova Classificação/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção através do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.

**9.** Os resultados da nova Classificação/Arbitragem e/ou Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.

**10.** À Contratante é facultado indicar um representante para acompanhar a nova Classificação/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.

**11.** A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.

**12.** A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.

**13.** Nas condições indicadas nos subitens 11 e 12 é obrigatória a emissão de uma Ata para, a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.

**14.** A CPRA de SME/CODAE aceitará o alimento quando aprovado na nova Classificação/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.

**15.** Não havendo nova Classificação/Arbitragem, Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Classificação, Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

#### **IV. TRANSPORTE:**

**1.** Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas nos Anexos I e II do Edital. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS, Portaria nº 2619, de 06/12/11 – SMS/G, e as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04 de 21/03/11, Portaria nº 2215/2016 - SMS.G, e demais legislações pertinentes.

**1.1** Os técnicos da CODAE poderão recusar a descarga se verificarem que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a Detentora sujeita às penalidades decorrentes da não entrega.

#### **V. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.** Os Laudos de Análises Laboratoriais (originais ou cópias reprográficas autenticadas) e o Certificado de Classificação Vegetal (via original) deverão ser encaminhados para a CPRA - SME/ CODAE à Rua Líbero Badaró nº 425 – 9º andar - CEP 01009-905 – São Paulo – SP, conforme os prazos a seguir:

**1.1** Os Laudos de Análises Laboratoriais: até um dia útil antes da entrega.

**1.2** O Certificado de Classificação: até cinco dias úteis após a entrega do produto.

**1.2.1** A Detentora está sujeita à devolução do produto caso o documento original apresentado seja incompatível com os resultados anteriormente apresentados por meio do arquivo PDF, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

**1.3** Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**1.3.1** A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a Detentora sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.

**2.** Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento das datas e/ou quantidades constantes nos mesmos sujeitará a Detentora às penalidades cabíveis.

**2.1** Em cada entrega poderá ser tolerada uma quantidade de até 1% inferior ao peso total previsto, sem a incidência de penalização. Contudo, o pagamento dar-se-á sobre o quantitativo efetivamente entregue.

**2.1.1** O quantitativo faltante poderá ser repostado/entregue em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência, através de Nota Fiscal de Simples Remessa/ Outras Saídas para a circulação da mercadoria. Não sendo possível, a Contratada deverá enviar Carta de Crédito ao Setor Expediente Contábil, no valor do quantitativo que deixou de ser entregue, acompanhado de novo pedido de solicitação de pagamento.

**2.2** O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais e/ou outros documentos exigidos na Chamada Pública, e ainda, à chegada do veículo em horário estabelecido em cronograma.

**2.2.1** A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido no cronograma, poderá sujeitar a Detentora ao não recebimento da carga pela CODAE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.

**2.2.2** Atrasos no envio dos laudos laboratoriais e/ou de outros documentos exigidos em Contrato, poderão sujeitar a Detentora ao não recebimento da carga pela CODAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.3** As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre Detentora e Contratante.

**2.3.1** Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da Detentora, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência. Essa excepcionalidade será avaliada.

**2.4** A descarga do produto ficará a cargo do Centro de Distribuição da CODAE. No entanto estará condicionada à presença de pelo menos um membro da CPRA, com o objetivo de atender à Portaria nº 4.938/13 da SME.

**2.5** Embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas, desde que com as mesmas capacidades especificadas nos subitens 5.1.2 e 5.2.1 do Anexo I poderão ser propostas e apresentadas pela Detentora, durante a vigência da ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela CODAE.

**2.5.1** No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária apresentadas, a Detentora deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.

**3.** A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da Detentora e/ou Fabricante pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das Unidades Educacionais atendidas. Nessas reclamações poderá estar incluído o registro da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos, e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas, problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.

**3.1** Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas Unidades Educacionais, através do instrumento “Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos”, a Detentora terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico, à Divisão de Logística e Qualidade de Alimentos/CPRA, através de e-mail com arquivo em pdf, com o objetivo de fornecer o retorno às Unidades Educacionais que formalizaram as “reclamações de qualidade”.

**3.1.1** O prazo para a Detentora encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária a sua solicitação através de e-mail com arquivo em pdf, e sua aprovação pela Divisão de Logística e Qualidade de Alimentos/CPRA.

**3.2** Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos poderá haver imposição de multa à Detentora, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.

**4.** As visitas técnicas às dependências do(s) estabelecimento(s) fabricante(s)/empacotador(es) poderão ser realizadas pelos técnicos da CODAE a qualquer momento para conhecer os meios de produção e as tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhar a linha de produção, sendo que os custos referentes a esses procedimentos serão de responsabilidade da Detentora.



**4.1** Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a Detentora, obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.

**4.2** A Detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.

**5.** Nos casos em que forem identificados em qualquer período, perigos (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos) que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador de CODAE, junto aos Órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), e se o caso requerer, junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.

**6. Modelo do Laudo de Análise/Reanálise Laboratorial** - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:		
Laudo:	De análise ( ) De reanálise ( )	Nº da Análise:
<b>I. DADOS DO ALIMENTO:</b>		
1. N <sup>o</sup> de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):
3. Nome e endereço da empresa solicitante:		
4. Nome e endereço do fabricante:		
5. Nome do Produto:	6. Marca:	7. Registro (se houver):
8. Data de Fabricação:	9. Data de Validade:	10. Lote:
11. Nome do Fabricante / Fornecedor / Empacotador:		
12. Endereço do Fabricante / Fornecedor / Empacotador:		

<b>II. COLHEITA:</b>				
13. Nome da pessoa responsável pela colheita:		14. Local/data/hora:		15. Temperatura local (°C)
16. Unidades Colhidas:		17. Quantidade Total do Lote:		
<b>III. RESULTADOS (TIPO DE ANÁLISE):</b>				
( ) MICROSCÓPICAS ( ) TESTE DE ( ) TOXICOLÓGICAS COCÇÃO				
18. Identificação da amostra (n)				
AMOSTRA (n=1)				
AMOSTRA (n=2)				
AMOSTRA (n=3)				
AMOSTRA (n=4)				
AMOSTRA (n=5)				
19. Observações:				
20. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Chamada Pública nº ___/SME/CODAE/20__.				
21. Data:		22. Assinatura / Carimbo:		

**7. Modelo do Laudo de Inspeção/Reinspeção** - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:	
Laud De inspeção ( ) o:	Nº do Laudo:
<b>DADOS DO ALIMENTO</b>	

1. Nome do Produto:		2. Marca:	
3. Registro (se houver):	4. Data de fabricação:	5. Data de vencimento:	6. Lote:
7. Nome e endereço da empresa solicitante:			
8. Nome e endereço do fabricante:			
<b>INSPEÇÃO / COLHEITA</b>			
9. Local:	10. Data/ hora:	11. Temperatura local (° C)	
12. Total do lote/nº de pilhas:		13. Nº de unidades inspecionadas:	
14. Peso ou volume por unidade Encontrado:		Declarado:	
<b>RESULTADOS</b>			
15. Embalagem primária e secundária (Anotar se as embalagens, primária e secundária, são adequadas ao tipo e prazo de validade do produto. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos):			
16. Rótulo da embalagem primária (Anotar se o rótulo da embalagem primária atende às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):			
17. Condições de armazenagem (Anotar a expressão “Condições adequadas/ inadequadas de armazenagem” e indicar as irregularidades, se houver):			

18. Conclusão (Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Chamada Pública nº ___/SME/CODAE/20_):	
19. Data:	20. Assinatura / carimbo:

### ANEXO III - Minuta de Contrato

Contrato nº[●]/SME/CODAE/2019  
Processo Administrativo nº [●]  
Chamada Pública [●]

Objeto aquisição, por dispensa de licitação de [●]  
Código Supri: [●]  
Dotação: [●]  
Valor: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador de COAD, Sr. [●], e, de outro lado, [●], com domicílio à [●], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Contratada"), neste ato representado por[●], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Chamada Pública nº [●] (o "Edital"), resolvem firmar contrato (este "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

#### 1. Objeto

1.1 O objeto deste contrato é aquisição de [●], de acordo com os termos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da Contratada, apresentada no Processo Administrativo nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.2 As disposições deste Contrato prevalecerão sobre aquelas constantes do projeto de venda apresentado pela Contratada, caso haja divergência entre ambas.

#### 2. Vigência

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

### **3. Da entrega do produto**

3.1 A entrega do produto, objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entrega definido por SME e retirado pela Contratada no momento de assinatura deste Contrato. O não cumprimento do cronograma sujeitará a Contratada às penalidades legais.

3.1.1 O prazo para início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e retirada, no mesmo dia, da nota de empenho e do cronograma de entrega. Eventual extensão deste prazo poderá ser determinada pela administração desde que o pedido seja justificado pela Contratada e não haja prejuízo de desabastecimento às unidades educacionais.

3.1.2 As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas em comum acordo entre as Partes, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

3.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Centro de Distribuição da CODAE, operado pelo SERBOM Armazéns Gerais, situado na Rodovia Anhanguera s/nº (km 26 a 421 metros), Jardim Jaraguá, São Paulo/SP – CEP 05275-000 - Tel (11) 3916.1013, em horário estabelecido em cronograma.

3.2.1 A critério da CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.

3.3. Os produtos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características do alimento (sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas) como também sua qualidade, atendendo-se, ademais, à legislação pertinente ao transporte de gêneros alimentícios.

### **4. Preço e condições de pagamento**

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].

4.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

4.1.2 Fica ressalvada a hipótese de alterações, por parte da Secretaria de Finanças, das normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.2 O prazo de pagamento será de trinta dias, a contar da data em que seja atestada pela administração a efetiva entrega do produto e sejam apresentados pela Contratada fatura ou nota fiscal-fatura, com o atestado da unidade requisitante, e cópia reprográfica da nota de empenho e eventuais alterações.

4.2.1 Caso a Contratada precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2.2 A Contratada deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação pertinente.

4.3 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 A Contratada deverá guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da Contratante, para comprovação.

4.5 Durante a vigência do contrato não haverá reajuste do preço.

4.6 Poderá ocorrer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que verificadas as hipóteses legais pertinentes, aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

## **5. Rescisão**

5.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo igualmente aplicáveis as consequências indicadas naquela lei.

## **6. Subordinação deste Contrato**

6.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.947/2009, e aos preceitos e princípios de Direito Público.

6.1.1 Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de Direito Privado.

6.2 A SME, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada.
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- c) fiscalizar a execução do Contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **7. Penalidades**

7.1 Salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso sejam constatadas irregularidades de pouca gravidade;
- b) Multa, conforme especificado nos itens a seguir.

7.2 Caberá multa de 0,25% por dia de atraso, para atrasos de até 15 dias, na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue no prazo estipulado, salvo se for acatada pela administração a justificativa eventualmente apresentada.

7.3 Caberá multa de 2,5% sobre o valor da parcela entregue, quando houver atraso na entrega de documentação técnica necessária para o recebimento (laudos laboratoriais e certificados de classificação).

7.3.1 Caberá a mesma penalidade para os casos em que o produto for recusado em consequência de qualquer irregularidade contábil que inviabilize o recebimento.

7.4 Caberá multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste:

7.4.1 Calculada sobre o valor da parcela do produto, recusado ou não, quando a sua entrega ocorrer em desconformidade com o exigido neste Contrato, independente da troca dos produtos pela Contratada, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou outro prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato considerando as circunstâncias do caso concreto, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a SME.

7.4.2 Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem ou sua integridade, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do produto pela Contratada, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou outro prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato considerando as circunstâncias do caso concreto, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a SME.

7.4.3 Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias, inclusive;

7.5 Caberá multa de 10% (dez por cento):

7.5.1 Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

7.5.2 Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.6 Caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

7.6.1 Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica ou Edital da Chamada Pública nº [●], diferenças em suas características próprias ou em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela Contratada, que será aceita uma única vez, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, sem qualquer ônus para a SME.

7.6.2 Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a SME. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

7.7 No caso de o laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização desta pela SME, mediante prévia notificação da Contratada, não eximirá da comunicação do fato às autoridades competentes.

7.8 Se a infração cometida pela Contratada caracterizar má-fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela SME, a ser atestado pelo setor técnico de CODAE, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, ou, ainda, a declaração de inidoneidade.

7.9 A SME poderá rescindir de imediato o Contrato, caso a Contratada venha a reincidir nas infrações elencadas nos subitens acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.9.1 Sem prejuízo do quanto estabelecido no subitem antecedente, nas hipóteses de reincidência, poderá a SME aplicar as penalidades previstas nesses mesmos subitens, mas com os percentuais duplicados.

7.10 No caso de troca ou reposição do produto, a Contratada assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pela SME.

7.10.1 Na hipótese acima, o órgão competente da SME comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria aa Contratada, até que seja atestado o novo recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos.

7.11 Pelo descumprimento de outras disposições deste Contrato diferentes das mencionadas acima, multa de 2% sobre o valor da entrega.



7.12 Tendo em vista o disposto na cláusula 2.1 e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, eventuais pendências ocorridas durante o cronograma de entrega deverão ser ajustadas em até 30 dias após a data programada para última etapa.

7.13 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

7.14 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.15 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Contrato até os limites do valor apurado.

7.16 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da SME, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber daquele. Não havendo pagamento, o valor será inscrito na Dívida Ativa, sujeitando a Contratada a processo executivo.

7.17 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.18 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados, no prazo de cinco dias úteis no endereço da CODAE indicado no cabeçalho do Edital.

7.19 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **8. Gestão do contrato**

8.1 Os fiscais deste Contrato e seus suplentes são os servidores designados no processo administrativo indicado no cabeçalho do Edital.

## **9. Disposições Gerais**

9.1 A Contratada fica obrigado se manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## 10. Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

---

RG:

---

NOME:

---

RG:

## ANEXO IV - Modelos referidos no Edital

### Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Chamada Pública nº [●])

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, inclusive no que diz respeito a embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

#### Identificação dos fornecedores

Nome do Proponente;	[●]
CNPJ;	[●]
Endereço;	[●]
Município;	[●]
E-mail;	[●]
DDD/Fone;	[●]
CEP;	[●]
Nº DAP Jurídica	[●]
Banco (conforme Decreto nº 51.197/2010);	[●]
Nº da Agência;	[●]
Nº da Conta Corrente;	[●]
Nº de Associados;	[●]
Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006;	[●]
Nº de Associados com DAP física;	[●]
Nome do representante legal;	[●]
CPF;	[●]
DDD/Fone;	[●]
Endereço;	[●]
Município/UF	[●]

#### Identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC

1 – Nome da Entidade:	Secretaria Municipal de Educação
2 – CNPJ:	46.392.114/0001-25
3 – Município:	São Paulo
4 – Endereço:	Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino
5 – DDD/Fone:	(11) 3396-0174

#### Relação de DAP's físicas relacionadas no projeto de venda

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP FÍSICA	Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Valor Total <sup>1</sup>

**Relação de produtos**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
<b>Total do Projeto:</b>				

**Percentual para o qual a proposta é válida e outras informações**

Esta proposta de fornecimento de alimentos é válida, com os mesmos preços acima indicados, para até [●] % dos quantitativos totais indicados acima.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

<sup>1</sup> De acordo com o Artigo 32 da Resolução 26/2013 do CD do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Rural Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil por Entidade Executora.

### **Modelo de declaração sobre inexistência de fatos impeditivos**

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data: (i) inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação na presente Chamada Pública e para o fornecimento, nos termos do(s) projeto(s) de venda por ela apresentado(s) na presente Chamada Pública, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observadas, inclusive, as regras da Lei Federal nº 11.947/09 e das Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do Conselho Deliberativo do FNDE, dentre elas, especialmente, a que determina o valor individual máximo de vendas por DAP por ano por Entidade Executora; e (ii) cumpre com o estabelecido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A declarante obriga-se a declarar eventuais fatos impeditivos posteriores.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

**Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados**

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são elaborados a partir de matéria prima oriunda de produção própria, isto é, dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

**Modelo de declaração especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda**

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que dentre o total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, [●] por cento são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

**Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados ou cooperados para a alimentação escolar**

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que realizará o controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados para a alimentação escolar.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]



### **Modelo de declaração da inexistência de pendências do grupo no Cadastro Informativo do Município de São Paulo**

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que inexistem de pendências do grupo no CADIN – Cadastro Informativo do Município de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

**Modelo de declaração de que não está cadastrado como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente, declara, sob as penas da lei, que não está cadastrado como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

**ANEXO V - Estimativa de distribuição do quantitativo a ser adquirido e valor médio obtido através de pesquisa de mercado**

**Quantitativos totais e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:**

<b>Mês / Item</b>	<b>FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I</b>
FEVEREIRO/2020	154.000
MARÇO/2020	154.000
ABRIL/2020	154.000
MAIO/2020	154.000
<b>TOTAL</b>	<b>616.000</b>

O quadro acima demonstra uma programação prévia de abastecimento que poderá sofrer alteração, ajustando o cronograma, a depender da finalização do processo da chamada pública.

**Valor unitário médio por quilograma obtido por meio de pesquisa de mercado, conforme especificações do Edital:**

FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I	R\$ 5,28
---	----------